



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 021/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Ana Paula Fernandes Barbosa**, inscrita no CPF sob o nº 034.554.136-76, residente na rua Vinte, nº 23, Bairro: Novo Belo Horizonte, São José de Almeida-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal São Bernardo – Baldim, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

"CUIDANDO DA NOSSA GENTE!"



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Ana Paula Fernandes Barbosa
Contratado**

Testemunhas:

CPF

.....

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 022/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Maria Ferreira Gonçalves**, inscrita no CPF sob o nº 520.843.106-87, residente na rua Matozinhos, nº 403, centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal São Bernardo – Baldim, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Maria Ferreira Gonçalves
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 023/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Tatiana Correa Vivas Marques**, inscrita no CPF sob o n.º 953.054.916-49, residente na Rua Alvino Afonso Ferreira, n.º 30, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal São Bernardo - Baldim, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Tatiana Correa Vivas Marques
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 024/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Silvana Rodrigues Carneiro dos Reis**, inscrita no CPF sob o n.º 040.456.266-38, residente na João Luiz, n.º 245, centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Emerenciana Augusta da Silva Xavier – Vila Amanda, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Silvana Rodrigues Carneiro dos Reis
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 025/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Joana D'arc Gonçalves Machado**, inscrita sob o CPF nº 908-238.426-49, residente na rua Agrícola Rosa, nº 182, São Vicente – Baldim/MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Mucambo, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professor**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Joana D'arc Gonçalves Machado
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 026/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Danielle Aparecida Macieira de Oliveira Bastos**, inscrita no CPF sob o n.º 082.433.176-19, residente na Fazenda Contagem, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Emerenciana Augusta da Silva Xavier – Vila Amanda, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Danielle Aparecida Macieira de Oliveira Bastos
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 027/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Rute Eustáquio Bastos Piedade**, inscrita no sob o nº CPF 541.265.176-34, residente na rua Ambrósio Vieira, nº 09 Mucambo, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Mucambo, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professor**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Rute Eustáquio Bastos Piedade
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 028/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Maria Ângela Bastos Ferreira**, inscrita no CPF sob o n.º 646.481.926-72, residente na rua José Bastos, n.º 38, centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Mucambo, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Maria Ângela Bastos Ferreira
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 029/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Dahyana Dirlene da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 069.805.996-40, residente na rua Alzira de Castro, nº 210, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Mucambo, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Dahyana Dirlene da Silva
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 030/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Catarina Regina Bastos Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 456.904.726-20, residente na rua José Bastos, n.º 64, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando :

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Emerenciana Augusta da Silva Xavier – Vila Amanda, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/97.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Catarina Regina Bastos Silva
Contratado**

Testemunhas:

CPF

**.....
CPF**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 031/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Zulene Auxiliadora Ferreira Gonçalves**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 047.453.546-06, residente na Rua Matozinhos, nº 395, Monte Verde, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2006 de 25 de fevereiro de 2006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva – São Vicente, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Zulene Auxiliadora Ferreira Gonçalves
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 032/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Cristian Luciana de Lima Egídio**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 012.131.376-08, residente na rua Lagoa Santa, nº 40, Monte Verde, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal nº 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva – São Vicente, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Cristian Luciana de Lima Egidio
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 033/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Vera Lúcia Souza dos Santos**, inscrita no CPF sob o n.º 417.592.496-53, residente na rua Geraldo Marques, n.º 105, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva – São Vicente, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Vera Lúcia Souza dos Santos
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 034/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Josiane Coelho da Silva**, inscrita no CPF sob o n.º 076.550.686-66, residente na rua Jequitibá, n.º 25, Cohab, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Vargem Grande, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Josiane Coelho da Silva
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 035/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Karine Pereira Matias Marques**, inscrita no CPF sob o nº 039.659.136-11, residente na rua Sete Lagoas, nº 39, Monte Verde, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Vargem Grande, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Karine Pereira Matias Marques
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 036/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Maria Auxiliadora Costa Bastos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 407.750.896-72, residente na rua Vitalino Augusto, nº 389, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Sumidouro, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Maria Auxiliadora Costa Bastos Santos
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 037/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Gleisiane Clara Machado**, inscrita no CPF sob o nº 073.407.546-44, residente na rua José Bastos, nº 121, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Sumidouro, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Gleisiane Clara Machado
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 050/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Marlene Teixeira Reis**, inscrita no CPF sob o n.º 743.320.906-91, residente na rua Raimundo Reis, n.º 815, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal São Bernardo, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **01.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 01º de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Marlene Teixeira Reis
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 105/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Evanice Aparecida Oliveira Silva**, inscrita no CPF sob o nº 072.973.566-46, residente na rua Currais, nº 550, Botafogo – Baldim/MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Sumidouro, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **15.02.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 15 de fevereiro de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Evanice Aparecida Oliveira Silva
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 109/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Flávia Reis Goulart**, inscrita no CPF sob o nº 065.679.876-93, residente na rua Juscelino Kubsticheck, nº 194, Centro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Sumidouro, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **02.03.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 02 de março de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Flávia Reis Goulart
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 119/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Lucyana de Castro Lopes Dias**, inscrita no sob o n.º CPF 861.700.406-10, residente na rua Werna Magalhães, n.º 364, São Vicente – Baldim/MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Nelson Ribeiro da Silva – São Vicente, em substituição ao servidor Adriano Antônio Marques que se encontra faltoso.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professora**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **16.03.2017** e encerrar-se-á no dia **03.04.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 16 de março de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Lucyana de Castro Lopes Dias
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 120/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Lucinéia Correa Torres**, inscrita no sob o nº CPF 050.131.136-01, residente na rua Ambrósio Vieira, nº 23, Mucambo, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal São Bernardo - Baldim, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professor**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **16.03.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 16 de março de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Lucinéia Correa Torres
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 118/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Alexandra de Assis Pereira**, inscrita sob o CPF n.º 057.005.716-76, residente na rua Um, n.º 178, Sumidouro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Emerenciana Augusta da Silva Xavier – Vila Amanda, em substituição a servidora contratada Danielle Aparecida Macieira de Oliveira Bastos, que se encontra afastada no INSS no período de 16.03.2017 a 22.03.2017.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professor**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **16.03.2017** e encerrar-se-á no dia **22.03.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 16 de março de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Alexandra de Assis Pereira
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 122/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Silma Teixeira Soares**, inscrita no sob o nº CPF 520.848.176-68, residente na rua Quatro, nº 180, Sumidouro – Baldim/MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Sumidouro do Rótulo, até que se faça um novo concurso público para preenchimento do cargo vago.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professor**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.277,22 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **16.03.2017** e encerrar-se-á no dia **31.12.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 16 de março de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Silma Teixeira Soares
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 135/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Alexandra de Assis Pereira**, inscrita sob o CPF nº 057.005.716-76, residente na rua Um, nº 178, Sumidouro, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal Emerenciana Augusta da Silva Xavier – Vila Amanda, em substituição a servidora efetiva Ana Paula Fernandes Barbosa, que se encontra afastada no INSS no período de 05.05.2017 a 19.05.2017.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professor**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.379,28 (mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **05.05.2017** e encerrar-se-á no dia **19.05.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de maio de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Alexandra de Assis Pereira
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 134/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Tatiane Aparecida Rocha Batista**, inscrita sob o CPF n.º 110.330.646-45, residente na rua José Proton Xavier, n.º 307, São Vicente, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal de Vargem Grande, em substituição a servidora efetiva Gilcélia Maria Maia, que se encontra afastada no INSS no período de 04.05.2017 a 19.05.2017.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professor**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.379,28 (mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.05.2017** e encerrar-se-á no dia **19.05.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de maio de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Tatiane Aparecida Rocha Batista
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



**CONTRATO Nº 143/2017
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei Municipal nº 581/1997**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Sarah Daniele Marques de Souza**, inscrita sob o CPF n.º 085.286.066-86, residente na rua Antero Luiz da Silva, n.º 222, Baldim-MG, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 581/97, de 06 de Janeiro de 1997, com alterações introduzidas pela Lei Municipal 815/2.006 de 25 de fevereiro de 2.006, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Professor** na Escola Municipal São Bernardo, em substituição a servidora Raquel Rocha de Souza Alves, que se encontra em licença maternidade no período de 22.06.2017 a 03.10.2017.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Professor**, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de **R\$ 1.379,28 (mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)** mensais conforme remuneração constante do Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

2.2 – O pagamento será devido até o 05º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo e nível de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **22.06.2017** e encerrar-se-á no dia **03.10.2017**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 581/1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“CUIDANDO DA NOSSA GENTE!”



CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 581/97.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores do Magistério e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério do Município de Baldim.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 22 de junho de 2017.

**João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal**

**Sarah Daniele Marques de Souza
Contratado**

Testemunhas:
CPF

.....
CPF